

Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento

O aumento significativo de veículos, ao longo dos últimos anos, no parque de estacionamento conduz à necessidade de criação de um Regulamento para disciplinar as novas situações emergentes.

Assim, e após elaboração de um estudo da situação que teve como vetor principal a maximização das condições inerentes a uma nova disciplina e segurança de estacionamento de veículos, decidiu a Direção, no uso das atribuições que lhe são cometidas por lei, aprovar este regulamento.

Artigo 1.º

Parque de estacionamento da Escola Básica e Secundária Fontes Pereira de Melo

O parque de estacionamento da Escola Básica e Secundária Fontes Pereira de Melo, adiante designado apenas por "Parque", é constituído pelo espaço contíguo à Escola destinado ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, com entrada pela Rua O Primeiro de Janeiro.

Artigo 2.º

Utilizadores do Parque

1. O acesso e a utilização do Parque no período diurno estão reservados ao pessoal docente e pessoal não docente e limitados aos lugares disponíveis e aos potenciais utilizadores.
2. O acesso e a utilização do Parque no período noturno são de livre acesso à comunidade escolar.

Artigo 3.º

Funcionamento do Parque no período diurno

1. A entrada e saída dos veículos no Parque faz-se por um portão automático com acesso pela Rua O Primeiro de Janeiro.
2. Sempre que entrar ou sair do Parque, o utilizador deverá ter em atenção o funcionamento automático do Parque para evitar a ocorrência de acidentes e assegurar-se que os portões ficam fechados para garantir a segurança.

Artigo 4.º

Estacionamento

1. O estacionamento de veículos no Parque deve fazer-se apenas nos locais demarcados no pavimento especialmente destinados a esse efeito e pela forma indicada, respeitando as regras de trânsito e de estacionamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro e 265-A/2001 de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro.
2. Os lugares de estacionamento serão ocupados pelos utilizadores por ordem de chegada destes cessando as permissões de entrada no Parque aquando cessarem os lugares de estacionamento disponíveis.
3. Os utilizadores devem estacionar de forma a ocupar apenas um lugar de estacionamento, deixar os intervalos indispensáveis à saída de outros veículos, à ocupação de espaços vagos e ao fácil acesso ao Parque.
4. O estacionamento apenas deve fazer-se durante o período de tempo em que o utilizador se encontra em funções na escola.
5. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o que se faça em local do Parque que impeça a saída de outros veículos devidamente estacionados ou o acesso a lugares disponíveis, assim como todo aquele que impeça o normal funcionamento do Parque ou provoque impedimentos na circulação de outras viaturas, com especial incidência no que às viaturas de emergência médica e aos bombeiros, diz respeito.

Artigo 5.º

Utilização do Parque

1. O acesso ao Parque efetiva-se após solicitação pelo interessado à Direção.
2. A autorização de estacionamento apenas é válida enquanto o utilizador se encontrar no exercício de funções na escola.

3. Para entrada e saída do Parque, a Direção atribuirá a cada utilizador autorizado, a título de aluguer, um comando de abertura automática dos portões do Parque.
4. O comando do Parque é pessoal e intransmissível.
5. A entrega do comando e manutenção do Parque obrigam o utilizador ao pagamento de uma taxa no montante de € 20,00 (vinte euros) e € 20,00 (vinte euros) de caução pelo comando.
6. No início de cada ano letivo, o Conselho Administrativo poderá alterar o montante da taxa referida no número anterior, considerando o custo efetivo do comando e encargos de manutenção do Parque.
7. O utilizador obriga-se a devolver o comando do Parque à Direção logo que cesse funções na escola, tendo direito ao reembolso dos € 20,00 de caução pelo comando.
8. O pagamento da quantia referida no n.º 5, não obriga a Direção a disponibilizar um lugar de estacionamento, processando-se a respetiva ocupação nos termos do n.º 2, do Artigo 4.º.
9. O pedido de novo comando deve ser justificado perante a Direção e obriga ao pagamento da quantia indicada no n.º 5.

Artigo 6.º

Responsabilidade Civil e Penal

A Direção não assume qualquer responsabilidade por atos ilícitos civis ou criminais praticados nos veículos dos utilizadores, assim como por danos resultantes do não cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento ou de choques, colisões, acidentes, avarias, queda de árvores ou objetos, catástrofes naturais e outros análogos.

Artigo 7.º

Sanções

1. As sanções a aplicar pela violação deste Regulamento são o aviso, a suspensão temporária do direito de utilização do Parque e a anulação da autorização de estacionamento.
2. Na determinação concreta da sanção a aplicar, a Direção atende a todas as circunstâncias que depuseram a favor ou contra o utilizador, considerando, nomeadamente:

- a) A gravidade da violação e das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao utilizador;
 - b) A intensidade do dolo ou da negligência;
 - c) A conduta anterior ao facto e a posterior a este, especialmente quando esta seja destinada a reparar as consequências do ato ilícito.
3. São consideradas infrações graves as seguintes ações:
- Entrada indevida de viatura no Parque;
 - Uso de comando de outro utilizador;
 - Empréstimo ou cedência de comando de utilizador;
 - Outras ações ou modos de condução consideradas passíveis de infligir danos em pessoas ou bens, bem como alterar o normal funcionamento do Parque.
4. A aplicação das sanções acima mencionadas não confere o direito à devolução de quantias pagas pela entrega do comando e manutenção do Parque.

Artigo 8.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, designadamente, as normas de estacionamento constantes dos artigos 70.º, 71.º, 163.º e 164.º do Código da Estrada.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 18 de Outubro de 2016.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo.

A Presidente do Conselho Administrativo, Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira.